

Actividades desportivas;  
Outras actividades recreativas;  
Outras actividades de serviços;  
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

2 — Actividades de risco elevado:

Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, túneis com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;  
Actividades que envolvam a utilização ou armazenagem de quantidades significativas de produtos químicos perigosos susceptíveis de provocar acidentes graves;  
Actividades de indústria siderúrgica e construção naval;  
Actividades que envolvam contacto com correntes eléctricas de média e alta tensões;  
Actividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;  
Actividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4;  
Trabalhos que envolvam risco de silicose.

## MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 185/2006.** — No ano de 1998, o Governo, representado pelos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, e a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, representadas pelos respectivos presidentes, no desenvolvimento do disposto na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, bem como dos princípios consignados no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, acordaram o processo de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições particulares de solidariedade social no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, através de celebração de um protocolo de cooperação, assinado em 7 de Maio de 1998.

A partir do ano lectivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o protocolo de cooperação identificado, tem vindo a ser assegurada a actualização de alguns pontos do mesmo, nomeadamente dos relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado em cumprimento do referido protocolo.

Reconhece-se, contudo, a necessidade de, durante o corrente ano lectivo, se proceder à avaliação global daquele mesmo instrumento de cooperação, adequando-o às novas orientações estratégicas do Governo em matéria de educação pré-escolar para o ano lectivo de 2006-2007.

Sem embargo, por razões de certeza e de segurança no relacionamento com as instituições, é forçoso estabelecer no imediato o montante do apoio financeiro estatal às respectivas actividades que dê suporte financeiro ao ano lectivo em curso.

Nestes termos, para o ano lectivo de 2005-2006, os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade Social, em representação do Governo, em processo negocial desenvolvido com a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, acordaram na manutenção das obrigações insertas no protocolo de cooperação citado, que enquadra o envolvimento destas instituições no âmbito do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e nos acordos negociados anualmente em complemento desse protocolo (que, independentemente das datas específicas neles apostas, se entendem como aplicáveis aos períodos equivalentes de 2005-2006), com as alterações seguintes:

1 — O apoio financeiro previsto no n.º 2.2 da cláusula iv do protocolo de cooperação, anualmente actualizado, passa a ser o seguinte no ano lectivo de 2005-2006;

1.1 — Componente educativa — € 104,20/criança/mês;

1.2 — Componente sócio-educativa — € 58,72/criança/mês.

2 — A remuneração mensal média dos educadores de infância a partir da qual as instituições passam a receber compensação, na sequência do definido nos acordos anuais será, no ano lectivo de 2005-2006, de € 1086.

3 — O valor a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Sócio-Económica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de Março, é fixado no ano lectivo de 2005-2006, a partir de 1 de Setembro de 2005, em € 46,54.

31 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 3749/2006 (2.ª série).** — Dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Aurora Maria Ribeiro Fernandes no cargo de directora clínica do conselho de administração do Hospital José Luciano de Castro, Anadia.

O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2006, inclusive.

18 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

**Despacho n.º 3750/2006 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio em comissão de serviço o licenciado Rui Manuel da Cruz Simões para o exercício de funções de director clínico do conselho de administração do Hospital José Luciano de Castro, Anadia.

O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Janeiro de 2006.

18 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

**Despacho n.º 3751/2006 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio em comissão de serviço o licenciado Júlio Paulo Candeias Pedro para o exercício de funções de vogal do conselho de administração do Hospital do Litoral Alentejano.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2006.

27 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

**Despacho n.º 3752/2006 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio em comissão de serviço a licenciada Maria Adelaide Belo Alves Parreira para o exercício de funções de presidente do conselho de administração do Hospital do Litoral Alentejano.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2006.

27 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

**Despacho n.º 3753/2006 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio em comissão de serviço o licenciado Eduardo Gastão Ramos Gonçalves Antunes para o exercício das funções de vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Janeiro de 2006.

27 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

**Despacho n.º 3754/2006 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado António Paraíso de Almeida Machado no cargo de vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.

O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de Janeiro de 2006, inclusive.

27 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

**Despacho n.º 3755/2006 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, exonero a enfermeira Maria Helena Carvalho Henriques do cargo de enfermeira-directora do conselho de administração do Hospital do Litoral Alentejano.